

Proc. Administrativo 14.251/2025

De: Marcelo R. - SOVSP-COMP

Para: SOVSP - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Data: 10/07/2025 às 09:37:51

Setores envolvidos:

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SGOV, SFAZ, SOVSP, SGOV-COMP, SGOV-LIC, SPGMA - TEC, SFAZ-ADJ, SFAZ-CONT, SOVSP-COMP, SGOV-ADJ, SECGOV

Requisição 1099/2025 Licitação PPCI Parque de máquinas

Nome completo do Fiscal deste contrato e N° da matrícula*:

Marcos Enrique S. Pommerening-RS217316

Para acompanhamento :

Ana Laura da Silva Cardoso - SECGOV

Marcos Enrique S. Pommerening - SPGMA - TEC

Marcelo Ferreira Rodrigues
SOVSP-Compras

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clodoaldo Santos dos Santo...	10/07/2025 09:43:21	1Doc	CLODOALDO SANTOS DOS SANTOS CPF 653.XXX.XXX-...
Marcos Enrique S. Pommeren...	10/07/2025 10:20:02	1Doc	MARCOS ENRIQUE S. POMMERENING CPF 022.XXX.XX...
Diego da Rosa Cruz	13/10/2025 10:26:42	1Doc	DIEGO DA ROSA CRUZ CPF 804.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **78A8-444E-587C-293F**

Proc. Administrativo 27- 14.251/2025

De: Ana L. - SGOV-LIC

Para: SPGMA - TEC - Setor Técnico - A/C Marcos P.

Data: 08/12/2025 às 12:12:24

Prezados,

Em anexo, ao expediente recurso e contrarrazões apresentadas no referido processo. Anexo, junto aos demais documentos a Proposta da empresa provisoriamente vencedora do certame. Após as considerações técnicas, solicito **DESPACHO DECISÓRIO** da autoridade superior.

—

Ana Paula Aloy da Luz

Departamento de Licitações

Anexos:

CARTA_PROPOSTA.pdf

CONTRARRAZOES_EMPRESA_INTEGRA.pdf

RECURSO_EMPRESA_CONVICTO_ENGENHARIA.pdf



CARTA PROPOSTA FINAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO/RS

REF.: Pregão Eletrônico nº 119/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de PPCI.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: Integra Geologia Ambiental Ltda

ENDEREÇO: Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Universitário, CEP 95914-084, Lajeado/RS

CNPJ: 28.075.541/0001-06

IE: 072/0162211

TELEFONE: (51) 4064-0247

EMAIL: licita@integraambiental.com

Item	Objeto	Quant	Unidade	Valor Un
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com memoriais descritivos, memoriais de cálculo, laudos, relatórios, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária com suas respectivas composições de custos unitários, composição das taxas de BDI, composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI), cadernos de especificações técnicas, ART/RRT de todos os projetos, ART/RRT da planilha orçamentária, com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, nas edificações de responsabilidade da SEC	3.043,39	m²	R\$ 2.15
Valor Global				R\$ 6.543,29 seis mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: conforme edital
3. Declaro que conheço e cumprirei as condições do edital.
4. Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
5. O pagamento deve ser efetuado conforme edital, no Banco Inter (cód. 077), Agência 0001, Conta Corrente 20189478.
6. Responsável pela assinatura do contrato: Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF nº 344.972.238-76, RG nº 40.693.997-4.

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO/RS

REF.: Pregão Eletrônico nº 119/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de PPCI.

A empresa **Integra Geologia Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, CEP 95914-084, na cidade de Lajeado/RS, neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF nº 344.972.238-76, RG nº 40.693.997-4, DECLARA:

1. Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tomei conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
2. A inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
3. Ser Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.
4. Sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma empresa de pequeno porte.
5. Sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
6. Que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
7. Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
8. Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
9. Para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
10. Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
12. Não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA



direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas.

13. Tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável.

14. Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

15. Que está ciente dos aspectos técnicos e operacionais necessários à execução dos trabalhos contratados e que dispõe de equipe técnica qualificada e com experiência compatível com os serviços a serem prestados, composta por profissionais devidamente habilitados, em quantidade suficiente e com conhecimento técnico necessário para a execução eficiente e segura dos serviços objeto do certame.

16. Que é detentora de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão da Administração Pública e/ou empresa privada de que a empresa realizou trabalhos compatíveis com o objeto da licitação.

17. Que não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), impedidas Administração Pública.

18. Que não estamos incluídos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

19. Que minha empresa está rigorosamente em dia com os tributos, em todas as esferas, bem, como, está sediada dentro do Território Brasileiro.

20. Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Lajeado/RS, 19 de novembro de 2025.

JONATAS
MONTEIRO DA
SILVA
AVELINO:34497223876
76

Assinado de forma
digital por JONATAS
MONTEIRO DA SILVA
AVELINO:34497223876
Dados: 2025.11.19
11:22:44 -03'00'

Jonatas Monteiro da Silva Avelino
CPF: 344.972.238-76
Representante Legal
Geólogo - CREA RS 215058

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI - RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESONERADO		ONERADO	
		HORISTA%	MENSALISTA%	HORISTA%	MENSALISTA%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	11,00%	11,00%	31,00%	31,00%

GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não Incide	17,93%	Não Incide
B2	Feriado	4,24%	Não Incide	4,24%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,55%	Não Incide	1,55%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,08%	18,42%	48,08%	18,42%

GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,90%	7,48%	9,90%	7,48%

GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	5,28%	2,02%	14,90%	5,71%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,30%
D	Total	5,66%	2,31%	15,30%	6,01%

TOTAL (A+B+C+D)		74,64%	39,21%	104,28%	62,91%
------------------------	--	---------------	---------------	----------------	---------------

Obs: Empresa optante pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006

DETALHAMENTO DO BDI

Item	Discriminação	Taxa
1	Administração Central (AC)	4,25%
2	Seguros e Garantias (SG)	0,75%
3	Riscos e Imprevistos (R)	0,73%
4	Despesas Financeiras (DF)	0,45%
5	Lucro (L)	6,00%
6	PIS (I)	0,65%
7	ISS (I)	2,50%
8	COFINS (I)	3,00%
9	Contribuição Previdenciária (CP)	4,50%
TOTAL		26,00%

$$\text{Fórmula do BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-ISS-COFINS-PIS-CP)} - 1$$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DOM PEDRITO/RS

Descrição	Quantidade	Unidade	Porcentagem	Valor Un	Valor Total	Unitário
Despesa deslocamento			22,00%	R\$ 0,47	R\$ 1.439,52	
Despesa com pessoal			8,00%	R\$ 0,17	R\$ 523,46	
Despesa com material			5,00%	R\$ 0,11	R\$ 327,16	
Investimento	3.043,39	m²	5,00%	R\$ 0,11	R\$ 327,16	
Impostos			33,00%	R\$ 0,71	R\$ 2.159,29	
Despesa administrativa			2,00%	R\$ 0,04	R\$ 130,87	
Valor de risco			5,00%	R\$ 0,11	R\$ 327,16	
Lucro			20,00%	R\$ 0,43	R\$ 1.308,66	
TOTAL			100,00%	R\$ 2,15	R\$ 6.543,29	

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

AO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO/RS
PREGOEIRO(A) – EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025

Lajeado/RS, 04 de dezembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, CEP 95914-084, na cidade de Lajeado/RS, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, vem, com o devido respeito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONVICTO ENGENHARIA** no Pregão Eletrônico nº 119/2025, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

I SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente alega, em síntese, que: o valor ofertado (R\$ 2,15/m²) corresponde a 53% do orçamento estimado pela Administração, ficando abaixo do limite mínimo de 75% previsto no edital para serviços de engenharia, o que, segundo o recorrente, torna a proposta automática e objetivamente inexecutável, não admitindo diligência, planilha, justificativa ou comprovação de exequibilidade, razão pela qual considera ilegal a diligência aberta e a aceitação preliminar da proposta da Integra.

Assim, a empresa Convicto Engenharia sustenta que a Administração deveria ter desclassificado de imediato a proposta da Integra, sem análise adicional, e requer que isso seja determinado no julgamento do recurso.

II DAS CONTRARRAZÕES

a. Da Legalidade Da Diligência

O edital prevê expressamente que, havendo indícios de inexecutabilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovar a exequibilidade da proposta:



6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA



A Lei nº 14.133/2021, no mesmo sentido, autoriza diligências:

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

b. Da Comprovação Da Exequibilidade

A recorrida cumpriu integralmente a exigência apresentando:

1. Planilha Orçamentária adequada ao modelo do edital;
2. Contratos já firmados com objeto similar, comprovando capacidade técnica e preços compatíveis de mercado;
3. ARTs do responsável técnico;
4. Atestados técnicos que comprovam que a empresa executou os serviços de forma satisfatória, cumprindo integralmente suas responsabilidades, não havendo nada que desabone sua conduta comercial, nem seu desempenho técnico e operacional;
5. Documentos de habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal completos.

Tais documentos afastam qualquer presunção de inexecuibilidade.

Considerando a preocupação com a exequibilidade da proposta apresentada, a empresa, de forma proativa, entrou em contato com a Prefeitura para solicitar esclarecimentos referentes à planilha de custos, a fim de comprovar de maneira mais detalhada a viabilidade dos valores ofertados, conforme se demonstra no print abaixo.

19/11/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Selecione para saber mais.

Bom dia, tudo bem?

Olá!
Departamento de Licitações de Dom Pedrito.
Nosso Horário de Funcionamento é das 7:30 às 13:30 h.
E-mail: licitacoessdp@gmail.com
Como podemos ajudar?

Olá!
Departamento de Licitações de Dom Pedrito.
Nosso Horário de Funcionamento é das 7:30 às 13:30 h.
E-mail: licitacoessdp@gmail.com
Como podemos ajudar?

Aqui é da Integra Geologia Ambiental, participamos do PE 119/2025 agora há pouco

Item 1 - CÔRGO 4864 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - SMOVSP

Descrição	Valor médio	%
Despesa deslocamento/transporte	R\$ 0,20	5%
Despesa com pessoal	R\$ 0,12	3%
Despesa com material	R\$ 0,06	1%
Investimento	R\$ 0,20	5%
Impostos:		
PIB	0,00%	
ICMS	0,00%	
CPP	26,80%	33%
ICMS/ISS	3,50%	
Despesa administrativa	R\$ 0,08	2%
Valor de risco	R\$ 0,20	5%
Taxas	R\$ 0,02	0%
TOTAL:	R\$ 4,00	100%

Estamos com uma dúvida referente a planilha de custos

Bom dia!

Qual seria sua dúvida?

A soma dos valores médios dá R\$ 4,32 e não R\$ 4,00, logo, estamos tentando ajustar para que fique proporcional, só que o BDI da empresa é de 4,50% de CP e não 26,80.

Essa porcentagem é fixa para vocês ou podemos ajustar conforme a nossa empresa?

Porque daí a porcentagem do valor final que demos (R\$ 2,15) vai ficar 76% de impostos, se mantivermos o valor que a Prefeitura estipulou

Prezado, quanto a qualificação financeira não somos nós que fazemos a análise. Orientamos a fazer suas considerações dentro do PCP e anexar sua planilha, após será enviado para análise e parecer.

É que isso é pro envio da proposta

Nosso valor ficou abaixo dos 75%

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão considerados inaceitáveis as propostas cujo valor líquido (descontado o 75% do valor) seja inferior ao valor líquido (descontado o 75% do valor) da proposta vencedora, ressalvada a hipótese de empate.

6.9.4. Será aceita a proposta adicional de licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta e cinco por cento) do valor líquido (descontado o 75% do valor) da proposta vencedora e o valor da proposta, sem prejuízo das demais regras de acordo com a Lei.

6.10. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação exigida para a execução dos serviços contratados, sob pena de ser considerada inaceitável a proposta.

6.11. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação exigida no prazo estabelecido, a Administração poderá, sem qualquer ônus, contratar a execução dos serviços com o licitante que apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais regras de acordo com a Lei.

6.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será obrigado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos a serem executados.

E ainda, caso o licitante apresente proposta com valor considerado inexequível, terá oportunidade para justificar e comprovar que é plenamente possível cumpri-la.

ENUNCIADO:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

EXCERTO:

Fundamento legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/1993, art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b".

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Rua Ervino Arthur Thomas, 364, Universitário, Lajeado/RS
www.integraambiental.com.br | contato@integraambiental.com.br | 51 4064-0247

Ademais, o edital prevê garantia adicional para propostas abaixo de 85% do valor orçado, eliminando risco econômico-financeiro à Administração.

Portanto, mesmo diante do desconto competitivo, há previsão expressa de reforço mitigatório, o que fortalece a segurança do contrato.

c. Do Interesse Público

A proposta apresentada pela recorrida gera economia direta para o Município, reduzindo o custo global do objeto sem qualquer indício de risco de execução, uma vez que a empresa comprovou capacidade técnica, experiência prévia e estrutura operacional compatível, mediante:

1. Contratos de execução do mesmo objeto;
2. Comprovação documental de equipe habilitada;
3. Apresentação de planilha de custos alinhada ao Termo de Referência;
4. Indicação de responsável técnico com ART.

Assim, não se trata de um preço aleatório ou especulativo, mas de um valor tecnicamente fundamentado, calculado com base em capacidade instalada, estrutura permanente e custos otimizados.

Nessa perspectiva, a desclassificação automática — sem sequer analisar prova técnica já apresentada — violaria o interesse público, pois impediria a contratação de uma proposta:

1. Mais vantajosa (art. 11, Lei 14.133/21)
A economicidade é indissociável da análise de viabilidade técnica. Havendo comprovação documental de exequibilidade, recusar preço menor seria negar o próprio princípio do julgamento pelo resultado mais vantajoso à Administração.
2. Compatível com a eficiência administrativa (art. 37, CF)
A eficiência não se limita a evitar riscos; envolve maximizar resultados com menor dispêndio de recursos, desde que com segurança técnica comprovada. A recorrida apresentou documentos que atendem esse objetivo com equilíbrio entre custo e capacidade de execução.
3. Isonômica e competitiva
Outros licitantes também ofertaram valores inferiores a R\$ 3,00/m². A desclassificação sem avaliação técnica apenas da recorrida geraria tratamento desigual, ignorando que a regra deve alcançar todos de forma justa e proporcional. A análise técnica da proposta garante isonomia real, baseada em critérios objetivos, não meramente numéricos.

d. Da Contradição Da Recorrente

A Convicto Engenharia sustenta que valores inferiores a 75% deveriam ser automaticamente desclassificados, sem direito a comprovação de exequibilidade. Entretanto, essa tese contraria sua própria conduta em certames públicos.

Nos últimos processos licitatórios em que atuou, a própria recorrente apresentou propostas muito inferiores a 75% do valor orçado, as quais foram homologadas após análise de exequibilidade pela Administração:

Município	Valor de Referência	Valor Homologado	Desconto de
Júlio de Castilhos/RS Pregão 59/2025	R\$ 78.538,84 (75% do valor é R\$ 58.904,13)	R\$ 19.000,00	75,81%
Santa Bárbara do Sul/RS Pregão 53/2025	R\$ 30.496,34 (75% do valor é R\$ 22.872,26)	R\$ 16.999,61	44,26%

Ou seja, a Convicto Engenharia beneficiou-se em outros municípios da possibilidade de demonstrar exequibilidade, exatamente como fez agora a empresa recorrida.

Sua argumentação atual é incoerente e violadora do princípio da boa-fé objetiva, pois pretende impedir à concorrente direito que ela mesma exerceu anteriormente.

III DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa CONVICTO ENGENHARIA;
- A manutenção da decisão que habilitou a empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA no Pregão Eletrônico nº 119/2025, por estar em conformidade com as exigências editalícias e legais;
- A formal notificação desta empresa quanto à decisão final.

IV CONCLUSÃO

Outrossim, lastreada nas razões apresentadas, requer-se que, na forma do § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, seja oportunizado o prazo para apresentação de contrarrazões, observado o mesmo prazo concedido ao recorrente e contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

JONATAS
MONTEIRO DA
SILVA
AVELINO:34497223876
223876

Assinado de forma
digital por JONATAS
MONTEIRO DA SILVA
AVELINO:34497223876
Dados: 2025.12.04
10:14:37 -03'00'

Jonatas Monteiro da Silva Avelino
CPF: 344.972.238-76
Representante Legal
Geólogo - CREA RS 215058

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

**RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INFERIOR A 75% E DA
ACEITAÇÃO INDEVIDA DE EXEQUIBILIDADE**

À

Sra. Pregoeira

Município de Dom Pedrito/RS

Referência: Pregão Eletrônico nº 119/2025

Processo nº 1460/2025

A empresa CONVICTO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 44.984.808/0001-26, por intermédio de seu representante legal Uilian Patrique da Paixão Gutterres, RG nº 1097533929, CPF nº 030.464.590-76, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame, em face da aceitação da proposta e da exequibilidade apresentada pela empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME**, arrematante do Item 0001, ofertou o valor de **R\$ 2,15/m²**, o que corresponde a **apenas 53%** do valor orçado pela Administração (**R\$ 4,00/m²**). Mesmo estando muito abaixo do percentual mínimo permitido pelo edital, foi aberta diligência às 09h35min do dia 19/11/2025, permitindo a anexação de:

proposta readequada, documentos de habilitação, documentos de qualificação técnica, e supostos documentos de comprovação de exequibilidade.

Posteriormente, houve **aceitação preliminar dos documentos de exequibilidade**.

Ocorre que:

- 1. Propostas abaixo de 75% são inexequíveis automaticamente.**
- 2. E não admitem diligência, justificativa ou planilha.**
- 3. Logo, a aceitação da exequibilidade é juridicamente inválida.**

Assim, a diligência aberta e a aceitação da exequibilidade **violam de forma direta o edital**, o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

2. DO VALOR MÍNIMO DE ACEITABILIDADE – 75% DO VALOR ORÇADO

O edital estabelece:

- Valor estimado total: R\$ 12.173,56
- Área total: 3.043,39 m²



✉ atendimento@convictoengenharia.com
🌐 convictoengenharia.com
📱 @convictoengenharia

- Valor orçado por m²: R\$ 4,00
- **75% do valor orçado: R\$ 3,00/m²**

Portanto:

1. Qualquer proposta inferior a R\$ 3,00/m² é considerada inexecutável.
2. O valor ofertado de R\$ 2,15/m² está muito abaixo do limite mínimo.
3. A proposta deve ser obrigatoriamente desclassificada.

Não há margem interpretativa.

Não há flexibilização prevista.

Não há autorização para aceitar ou “convalidar” preços inferiores ao limite mínimo.

3. DA DIFERENÇA ENTRE OS ITENS 6.8 (70%) E 6.9.3 (75%) – REGRA APLICÁVEL

O item **6.8 (70%)** refere-se apenas a bens e serviços comuns, hipótese que não se aplica ao presente certame.

O objeto aqui é:

1. **Projeto de engenharia (PPCI)**, que exige profissional habilitado,
2. ART (Anotação de Responsabilidade técnica)
3. Elaboração técnica detalhada e conhecimento especializado.

Portanto, aplica-se exclusivamente o item **6.9.3**, que determina:

“Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.”

Assim:

- A regra dos **70%** não se aplica.
- A regra dos **75%** é específica, obrigatória e prevalece.
- A proposta da INTEGRA contraria regra objetiva do edital.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA PROPOSTAS < 75%

O edital permite diligência **somente** para propostas entre **75% e 85%**, justamente para permitir justificativa técnica nesse intervalo.

Propostas **abaixo de 75%**:

- Não admitem diligência
- Não admitem planilha
- Não admitem comprovação
- Não admitem justificativa



✉ atendimento@convictoengenharia.com
🌐 convictoengenharia.com
📷 @convictoengenharia

- Não admitem complementação de documentos

Portanto, a diligência aberta:

- viola o edital,
- cria vantagem indevida,
- favorece indevidamente um licitante,
- e compromete a isonomia.

A aceitação dos documentos anexados pela INTEGRA, incluindo “comprovações de exequibilidade”, também é **ilegal e nula**, pois trata-se de requisito **vedado para preços inferiores a 75%**.

5. DA ACEITAÇÃO INDEVIDA DA EXEQUIBILIDADE – ATO RECURSÁVEL

A eventual aceitação dos documentos enviados pela INTEGRA:

- viola o edital (item 6.9.3),
- viola a Lei 14.133 (art. 71, II),
- viola o julgamento objetivo,
- entra em desconformidade com os critérios fixados pela Administração.

A Administração **não pode aceitar exequibilidade de proposta cujo valor é vedado pelo edital.**

A aceitação é juridicamente inválida, cabendo o presente recurso.

6 DA OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO.

O art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 exige a desclassificação de propostas:

- **manifestamente inexecutáveis**, ou
- **que contrariem critérios objetivos estabelecidos no edital.**

A proposta de **R\$ 2,15/m²**:

- é manifestamente inexecutável;
- está abaixo do percentual mínimo;
- viola regra objetiva de aceitabilidade;
- foi alvo de diligência ilegal;
- e não poderia ter sua exequibilidade sequer analisada.

A desclassificação é **atos vinculado**.

Não cabe discricionariedade.



✉ atendimento@convictoengenharia.com
🌐 convictoengenharia.com
📱 @convictoengenharia

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A desclassificação imediata da empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME, por apresentar proposta inferior a 75% e contrariar critério objetivo de aceitabilidade.
2. O reconhecimento da ilegalidade da diligência aberta, bem como da aceitação de exequibilidade apresentada, por serem procedimentos vedados pelo edital.
3. O prosseguimento do certame com as propostas classificadas dentro dos critérios definidos no edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ijuí/RS, 19 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
UILIAN PATRIQUE DA PAIXAO GUTTERRES
Data: 19/11/2025 14:05:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Uilian Patrique da Paixão Gutterres
Socio Proprietário/Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
(55) 9.9143-7049 / atendimento@convictoengenharia.com
RG: 1907533929/CPF: 030.464.590-76



✉ atendimento@convictoengenharia.com
🌐 convictoengenharia.com
📷 @convictoengenharia

Proc. Administrativo 28- 14.251/2025

De: Marcos P. - SPGMA - TEC

Para: PREF-PJUR - Procuradoria Jurídica - A/C Matter S.

Data: 09/12/2025 às 08:01:15

Prezados, diante do manifestado no recurso e contrarrazões, solicito parecer jurídico quanto e legalidade do deferimento da proposta.

—

Marcos Enrique Schiefelbein.
Engenheiro Civil.

Proc. Administrativo 29- 14.251/2025

De: Laudimia D. - PREF-PJUR

Para: PREF-PJUR - Procuradoria Jurídica - A/C Matter S.

Data: 09/12/2025 às 08:19:55

—
Laudimia Maria Nogueira Dias
Auxiliar administrativo

De: Matter S. - PREF-PJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2025 às 11:12:02

A empresa **Convicto Engenharia** interpôs recurso contra a decisão que considerou **exequível** a proposta apresentada pela empresa **Integra Geologia Ambiental Ltda.**, vencedora do certame.

Em síntese, o recurso sustenta que:

O valor de R\$ 2,15/m² estaria abaixo de 75% do orçamento estimado pela Administração;

Valores abaixo desse limite deveriam ser automaticamente desclassificados;

A Administração não poderia realizar diligência para apurar exequibilidade.

A empresa **Integra** apresentou contrarrazões amplas e documentadas, alegando, em resumo:

Que a diligência é plenamente legal e prevista no edital e na Lei 14.133/21;

Que apresentou planilha de custos, documentos técnicos, ARTs, contratos similares e atestados, demonstrando plena viabilidade da proposta;

Que existe garantia adicional prevista no edital quando o preço é inferior a 85% do orçamento;

Que a proposta é vantajosa ao Município e tecnicamente sustentável;

Que a recorrente, em outros certames, já apresentou propostas com descontos superiores sem alegar inexecutibilidade.

Do cabimento da diligência (art. 64 e art. 59, §2º da Lei 14133/2021)

A Lei 14.133/2021 prevê expressamente que:

Art. 64. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.

Além disso, a exequibilidade deve ser analisada com base em critérios técnicos, não exclusivamente numéricos:

Art. 59, § 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Portanto, a diligência realizada é plenamente legal, e sua ausência, sim, poderia configurar falha no julgamento.

2. Da inexistência de desclassificação automática

A tese da recorrente — de que valores abaixo de 75% implicam exclusão automática — não encontra amparo na Lei 14.133/21.

A nova lei:

não estabelece limites numéricos rígidos para desclassificação automática por inexecutibilidade;

determina que a análise seja técnica e documental;

assegura o direito de comprovação da exequibilidade, inclusive com apresentação de planilhas e documentos.

Assim, o edital pode prever parâmetros de alerta, mas não pode impedir que o licitante demonstre capacidade de execução.

3. Da exequibilidade demonstrada (art. 59, II e art. 60)

A análise deve observar se a proposta:

é compatível com a realidade de mercado;

possui fundamentação técnico-econômica;

Assinatura digitalizada (e-mail) com:

Assinante	Data	Assinatura
A empresa Integra apresentou a planilha de custos detalhada, Matter Gustavo Severo de S...	09/12/2025 11:12:57	1Doc MATTER GUSTAVO SEVERO DE SOUZA CPF 005.XXX.X...

Atestados técnicos e contratos similares;

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDF3-987B-EB81-4692**

Equipe técnica com ART;

Demonstração de capacidade operacional;

Justificativa expressa da composição dos custos;

Documentos fiscais e financeiros regulares.

Com isso, eliminou-se qualquer presunção de inexecutabilidade.

4. Da vantajosidade e do interesse público (arts. 11, 5º e 37 da CF)

A Lei 14.133/21 obriga a Administração a buscar a proposta mais vantajosa, desde que exequível.

No caso:

O valor ofertado pela Integra reduz substancialmente a despesa pública;

Há garantia adicional prevista no edital para mitigar eventuais riscos;

A empresa demonstrou capacidade técnica.

Logo, a manutenção da proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

III – ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Após exame técnico e jurídico, conclui-se que:

A diligência realizada é legal e obrigatória quando há necessidade de apuração da exequibilidade;

Não existe previsão legal para desclassificação automática de preços abaixo de determinado percentual;

A empresa Integra comprovou documentalmente a viabilidade de sua proposta;

O julgamento administrativo buscou a proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da Lei 14.133/21;

O recurso da Convicto Engenharia não demonstra qualquer ilegalidade no procedimento.

Portanto, não há fundamento legal que justifique a desclassificação da proposta vencedora.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela empresa Convicto Engenharia, mantendo-se:

A decisão que considerou exequível a proposta da empresa Integra Geologia Ambiental Ltda.;

A continuidade do julgamento conforme já realizado.

A decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da vantajosidade, eficiência, competitividade e interesse público.

—
Matter Gustavo Severo de Souza
Procurador Geral do Município

De: Ana L. - SGOV-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 10:51:18

Bom dia!

Para Despacho Decisório.

Daniel Brum Soares - SGOV Gustavo Melo Bueno - SGOV-ADJ

Att.:

—

Ana Paula Aloy da Luz
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 31- 14.251/2025

De: Gustavo B. - SGOV-ADJ

Para: PREF - Gabinete do Prefeito

Data: 12/12/2025 às 11:54:03

Vistos, anexamos ao expediente despacho decisório com base no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica para retificação ou ratificação por parte do Senhor Prefeito.

—

Gustavo Melo Bueno

Secretário Adjunto de Governo de Dom Pedrito

Portaria nº 481, de 23/07/2018

Anexos:

Decisao_recurso_PPCI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Diego da Rosa Cruz	12/12/2025 11:57:35	1Doc	DIEGO DA ROSA CRUZ CPF 804.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85EE-E6E1-ECD4-04B0**



Despacho Decisório

Proc. Administrativo 14.251/2025

Objeto: Requisição 1099/2025 Licitação PPCI Parque de máquinas

Examinado o Recurso interposto pela empresa Convicto Engenharia e consideradas as manifestações constantes dos autos, acolho integralmente o Parecer Jurídico (despacho nº 30), emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, cujas razões passo a adotar como fundamento da presente decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

A Procuradoria destacou, de forma precisa, que a diligência realizada é plenamente legal, nos termos do art. 64 e do art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021, sendo inclusive obrigatória quando necessária à verificação da exequibilidade e que a tese de desclassificação automática de preços inferiores a 75% do orçamento estimado não encontra amparo na Lei 14.133/21, por fim, ainda menciona a Procuradoria Jurídica em seu parecer que a empresa Integra apresentou planilha de custos, atestados técnicos, ARTs, contratos similares, documentos fiscais e justificativas suficientes, afastando qualquer presunção de inexecuibilidade.

Por fim, a análise jurídica também concluiu que o recurso da Convicto Engenharia não demonstra qualquer ilegalidade no procedimento, e a Administração atuou em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 11 da Lei 14.133/21 e nos arts. 37 e 5º da Constituição Federal.”

Em consonância com tais fundamentos, verifica-se que:

1. A diligência para verificar a exequibilidade da proposta possui previsão expressa no art. 64 e no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Não existe norma que determine desclassificação automática por percentual inferior a 75% do orçamento;
3. A empresa Integra Geologia Ambiental Ltda. comprovou tecnicamente a viabilidade de sua proposta, atendendo ao art. 59, II, e art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
4. A proposta vencedora mostra-se vantajosa ao Município, preservando o interesse público (art. 11, Lei 14.133/21).

Assim, diante do exposto, DECIDO:

I – NÃO PROVER o Recurso interposto pela empresa Convicto Engenharia;

II – MANTER a decisão que considerou exequível a proposta da empresa Integra Geologia Ambiental Ltda.;

III – DETERMINAR a continuidade regular do certame e dos atos subsequentes.

Dom Pedrito, 12 de dezembro de 2025, 180° da Paz do Ponche Verde e 153° da Emancipação Política.

**Diego da Rosa Cruz
Prefeito de Dom Pedrito**